



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro, Teresina-PI
CEP 64001-340- Telefax: (0xx86) 3215-0147

TRANSMISSÃO DE FAX
7ª SR

DATA 02/08/2016	QUANT. DE PÁGINAS 01	FAX Nº: 006/16-7ªSL
EMISSOR: 7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES	TEL. EMISSOR (86) 3215-0147	FAX EMISSOR (86) 3215-0147
DESTINATÁRIO Licitantes interessados.	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016-7ªSR

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados do Edital nº 06/16-Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de preços para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas para execução de serviços de preparo de solo, transporte de insumos e beneficiamento, com vistas a atender diversos municípios na área de atuação da CODEVASF/7ªSR, que o pedido de impugnação encaminhado pela empresa STRATEL AGRI EIRELI EPP foi julgado improcedente pelo setor técnico, conforme parecer em anexo. Os documentos relacionados a esta demanda estão disponíveis no *site* da Codevasf www.codevasf.gov.br.

Informamos ainda que o Processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina - PI.


Kátia Fernanda de C. Torres Lima
Pregoeira – Det. nº 115/2016

Assunto Impugnação Pregão Eletrônico 06/2016
Remetente Cadastro Stratel <cadastro@stratel.com.br>
Para <7a.sl@codevasf.gov.br>
Data 29.07.2016 09:54



- scan0006.pdf (3,6 MB)

Prezados Senhores (as) bom dia.

Segue anexo Impugnação Pregão Eletrônico 06/2016 - 7º/SR.

Aguardo confirmação

LS TRACTOR

Stratel Agri

Pâmela Francieli Dallago

Auxiliar Administrativo / Cadastro

Rua Laci Márcio Hendges, nº 403 – Jardim Imperial

telefone: (77) 3628 4797 Celular: (77) 9 9176 0105

email: cadastro@stratel.com.br

47.850-000 – Luis Eduardo Magalhães - Bahia

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIRO DA CODEVASF – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARAÍBA – ESTADO DO PIAUÍ.

**Ref: Edital de Licitação
Pregão Eletrônico nº 06/2016-7ª SR**

STRATEL AGRI EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.111.388/0001-05, Inscrição Estadual nº 116432571, situada na Rua Laci Márcio Hendges, nº 403 – Jardim Imperial – Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia., neste ato representado pelo seu bastante procurador, nesta e na melhor forma de direito, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO** em desfavor da **CODEVASF – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARAÍBA**, diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas:

I – PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, é de se assinalar que as razões ora apresentadas são tempestivas, haja vista que interpostas nos moldes do item 5.0 – **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, Pregão Eletrônico em epígrafe, in verbis “5.0 – Até 02 (dois) dias úteis antes a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

II – DO DICECIONAMENTO DO CERTAME.

As especificações constantes do referido Edital “Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços” evidenciam o direcionamento para as revendas ou para a revenda de tratores que possui matriz ou filial dentro do Estado do Piauí, o que por si só já evidencia o tal direcionamento do objeto. Esta esfera da impugnação colabora com o serviço público para adequar o processo licitatório dentro do balizamento legal.

Observa que as especificações descritas nos itens 01; 02 e o item 06 do ato convocatório ora impugnada estão nitidamente direcionadas para uma determinada revenda específica, senão vejamos: A licitante que deseje participar deste processo, deverá ter Concessionária autorizada para prestar assistência técnica no Estado onde serão



entregues os itens, pois a manutenção deverá ser realizada neste estado, tal exigência é **TAXATIVAMENTE** vedado pela Lei 8.666/93, que regula todas as modalidades de licitação. Ou seja nesta observação feita pelo senhor pregoeiro que podendo apenas participar quem tem revenda dentro do Estado, sendo assim, cerceando o direito de outras empresas, outras marcas existentes no mercado nacional a participar do certame, praticando o que chamamos de corporativismo Estadual ou municipal, o que contraria plenamente o princípio da modalidade, limitando o número de participantes no referido Pregão.

Mais a mais, a Licitante, em razão da modalidade e da própria distribuição dos equipamentos ora impugnados que ocorrerá, não poderá ela antecipar que os equipamentos serão distribuídos apenas no seu Estado (PI), prova disso é testemunhada pela recorrente quando na participação do certame realizado em nosso Estado, mais precisamente para a CODEVASF da 2ª SR, onde entregamos 82 tratores e muitos deles foram entregues em outros Estado, onde a licitante atua, inclusive no Estado vizinho Pernambuco.

Por outro lado, chama a atenção a recorrente pela especificação do item 5 onde não se faz tal exigência, ou seja no item 5 a Licitante volta a entender que esta exigência não condiz com o que preceitua a Lei, no que diz respeito a melhor aplicabilidade dos recursos públicos, não limitando o número de participantes no certame.

Nesse sentido vejamos: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio Constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais **vantajosa** para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - é vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências.

§ 5º - é vedado a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas.

Assim o edital favorece de forma desmedida determinada revenda, o que além de ferir o Artigo 37 da CF e seu inciso XXI, conforme descrito acima, fere a legislação, já que não oferece iguais condições à todos os participantes do processo licitatório, o que é visível e inadmissível. O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite, podendo até chegar a multar os responsáveis pela irregularidade.

Diante disso, o que se espera é que este pregoeiro mude os aspectos deste edital, excluindo exigências que favoreçam um único fabricante, e não trazem benefício algum Para a Administração Pública.

III - DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a impugnante requer seja recebido e provido a presente **IMPUGNAÇÃO**, retificando os seguintes itens: 1; 2 e 6 - Das Especificações - A Licitante que deseje participar deste processo, deverá ter Concessionário no Estado do Piauí, pois a manutenção deverá ser feito pelo revendedor e fabricante independentemente de onde o equipamento estiver, ou seja em qualquer unidade da Federação temos que prestar assistência técnica.

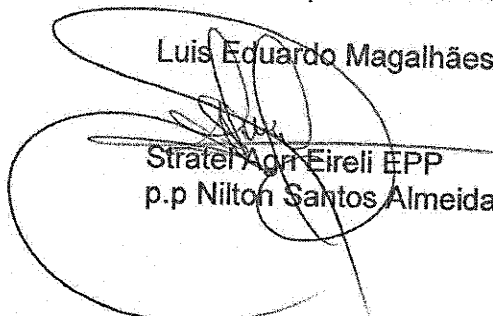


Isso não prospera, haja vista de as manutenções dos equipamentos (tratores) são feitas in loco, temos o compromisso de dar assistência onde estiver o bem, assim esta escrito em nosso manual de garantia, bem como nos demais manuais, e ainda bem definido no Código de Defesa do Consumidor.

Na improvável hipótese de não acolhimento dos pedidos anteriores, requer seja cancelado o presente Pregão Presencial pelos vícios ora apontados, caso não entenda dessa forma, requer ainda a revogação, vez que o presente certame pode ser considerado inoportuno ou inconveniente a administração pública.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento,

Luis Eduardo Magalhães, 29 de julho de 2016.



Stratel Agri Eireli EPP
p.p Nilton Santos Almeida.

7ª/SL – 01/08/2016À 7ª GRR

Solicitamos dessa 7ª/GRR análise acerca do pedido de impugnação aos termos do edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2016, encaminhado pela STRATEL AGRI EIRELI EPP, conforme anexo.

O Prazo para resposta do pleito é de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do pedido da impugnação, conforme subitem 5.2 do Edital.


Jacymar Bandeira da S. Barros
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 1469/12

à 7ª GRR / US - 01/08/2016

Responder NESTA DATA, em caráter de
urgência o pedido de impugnação.


Janete Rodrigues Costa
Gerente Substituta - GRR
CODEVASF - 7ª SR - Dec. 306/2008

to Sr. Evandro Lima - 01/08/16

Atender ao solicitado.

Mário Augusto Mendes Guimarães
Chefe da Unid. Reg. de
Empreend. Sócio Ambientais
CODEVASF - 7ª SR - Dec. nº 1673/09

De Evandro Lima de Sousa – 01/08/2016

À 7.ª/ GRR/USA

Segue com nota técnica acerca do pedido de impugnação ao Edital 06/2016-7SR.



Evandro Lima de Sousa
Analista em Desenvolvimento Regional/Unid. Reg. Empreend. Sócio-Ambientais
CODEVASF - 7ª SR - Cad.:10109-05

À 7ª GRR - 01/08/16

Segue nota técnica, conforme solicitado.



Mário Augusto Mendes Guimarães
Chefe da Unid. Reg. de
Empreend. Sócio Ambientais
CODEVASF - 7ª SR - Dec. nº 1673/09

à 7ª SL - 03/08/2016

Com a resposta da área técnica.



Janleide Rodrigues Costa
Gerente Substituta - GRR
CODEVASF - 7ª SR - Dec. 306/2008

NOTA TÉCNICA Nº 03/2016 – EVANDRO LIMA DE SOUSA

ASSUNTO: Resposta a solicitação de esclarecimento encaminhado pela 7ª SL em 01/08/2016.

OBJETO: Responder à empresa Stratel Agri Eirelli EPP, justificativa da exigência de apresentação de assistência técnica autorizada.

PERGUNTA: Resposta ao pedido de impugnação quanto a solicitação de assistência autorizadas no estado do Piauí, referente ao item-2.6, do edital 06/2016-7SR, conforme e-mail anexo.

RESPOSTA/JUSTIFICATIVA: Em resposta a solicitação de esclarecimento referente ao item 2.6 do Edital. Do item 2.6: O (s) FABRICANTE (s) dos bens fornecidos, na data da abertura das propostas (início da sessão pública) do pregão, deverá(ão) ter empresa autorizada para prestar assistência técnica no Estado onde serão entregues os itens, sob pena de desclassificação da proposta. Para tal comprovação, deverá ser exigida no momento da aceitação da proposta, documentação comprobatória. Esta exigência aplica-se somente para os itens 1, 2, 5, 6 e 20 da Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços Estimados. Informamos que a exigência de empresa autorizada para assistência técnica visa primordialmente a garantir um responsável pela assistência técnica para área de atuação, o que aumenta definitivamente a garantia de termos os serviços quando demandados. Quanto a inexistência da assistência na região, é notado sérios prejuízos com máquinas ficando por longos períodos aguardando peças de outras regiões, e as populações na carência dos serviços solicitados, causando sérios transtornos à administração pública, com a população não tendo o benefício, em especial durante o período de chuvas, com período curto de tempo para operações de preparo de solo e plantios, sendo assim é de interesse pela eficácia da aplicação dos recursos, mantermos a exigência da apresentação de assistência técnica no Estado onde serão entregues os equipamentos. Quando há disponibilidade de assistência no Estado, facilita sobremaneira ao funcionamento do equipamento, atendendo a um maior número de famílias beneficiadas. Não há limitação da concorrência, tendo em vista a existência de diversos fabricantes de



tratores agrícolas com comprovação de empresas autorizadas para assistência técnica no Estado do Piauí.

Esclarecemos que não é exigido da licitante a assistência técnica e sim que esta comprove que o fabricante do equipamento ofertado apresente empresa para **assistência técnica** no estado. Desta forma o Edital não é restritivo a empresas do Piauí, mas sim presa pelo bom funcionamento dos equipamentos adquiridos.

CONCLUSÃO: Opinamos pela manutenção das condições do Edital, do item 2.6: O (s) FABRICANTE (s) dos bens fornecidos, na data da abertura das propostas (início da sessão pública) do pregão, deverá(ão) ter empresa autorizada para prestar assistência técnica no Estado onde serão entregues os itens, sob pena de desclassificação da proposta. Para tal comprovação, deverá ser exigida no momento da aceitação da proposta, documentação comprobatória. Esta exigência aplica-se somente para os itens 1, 2, 5, 6 e 20 da Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços. Para tal comprovação, deverá ser exigida no momento da aceitação da proposta, documentação comprobatória, pelas justificativas acima apresentadas. Da entrega técnica fica dispensada exigência por ser serviço oferecido, devido ser um serviço embutido na compra do equipamento. O objeto do edital é somente para aquisição dos equipamentos nas especificações determinadas, ficando manutenção operação a cargo dos beneficiários.



Evandro Lima de Sousa
Analista em Desenvolvimento Regional / Unid. Reg. Empreend. Sócio-Ambientais
CODEVASF - 7ª SR - Cad.:10109-05